



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG  
Curadoria do Meio Ambiente

Inquérito Civil nº 0040.14.000567-2

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo 1.º Promotor de Justiça e Curador de Meio Ambiente da Comarca de Araxá/MG, **Dr. Márcio Oliveira Pereira**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e, de outro, **Ariovaldo José Valeriano**, (qualificação), residente e domiciliado (endereço), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos procedimento extrajudicial supracitado o qual tem como assunto *eventuais irregularidades constatadas em atividade rural praticada na “Fazenda Pai João”, zona rural, Tapira – MG, consistentes no aceso/pisoteio de animais (búfalos) em área de preservação permanente, assim como captação de água em desacordo com as normas legais vigentes*, resolvem celebrar, na melhor forma de direito, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113, da Lei nº 8.078/90, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

*CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

Considerando que, conforme relatado em vistoria realizada no imóvel rural denominado Fazenda Pai João, **que o cercamento realizado para proteção da área de preservação permanente não abrange os limites legais previsto na legislação havendo o pisoteio de animais na área ambientalmente protegida**; considerando que não há informações sobre a averbação e/ou demarcação da reserva legal do imóvel, tem o Compromisso de Ajustamento de Conduta por objeto a adoção, pelo COMPROMISSÁRIO, de medidas necessárias à recuperação da área de preservação permanente impactada pelo pisoteio dos animais e a instalação da cerca nos limites previstos legalmente, assim como destinadas à regularização da reserva legal da referida propriedade rural.

Prost.

Ariovaldo José Valeriano  
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG  
Curadoria do Meio Ambiente

*CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS MEDIDAS APONTADAS.*

**2.1 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar medidas de recuperação e manutenção da área de preservação permanente** atingida pelo pisoteio de animais, observando as orientações técnicas exigidas, devendo:

- a) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, apresentar projeto técnico de recuperação da cobertura vegetal local;
- b) no prazo indicado no projeto técnico e não superior a 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, executar as ações de recuperação da área atingida;
- c) reinstalar a cerca que circunda a área de preservação permanente, observando os limites previstos nas normas ambientais vigentes e de acordo com a orientação técnica indicada.

**2.2 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter área de reserva legal da propriedade rural Fazenda Pai João**, realizando a demarcação e averbação no registro imobiliário ou inscrição no Cadastro Ambiental Rural, devendo apresentar, nesta Promotoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação, inclusive Lauda Técnico Ambiental da situação atual da reserva legal.

*CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS*

O COMPROMISSÁRIO, a título de compensação pelos danos ambientais causados pela intervenção em área de preservação permanente, obriga-se a efetivar o depósito do valor referente à **R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais)**, a favor do Centro de Formação Profissional Júlio Dário”, com sede na Avenida Amazonas, n.º 200, bairro São Geraldo, Araxá-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.805.748/0001-64, em conta corrente 31.407-2, Banco: 756 - Banco Cooperativo do Brasil/ SICOOB – Crediara, agência: 3094a ser depositado em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

*CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES*

As obrigações constantes na Cláusula Segunda, bem como especificadas na Cláusula Terceira, assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, serão extintas somente após apresentação

Arquivado do José Volgério no  
Escrit. Inf. 2014



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG  
Curadoria do Meio Ambiente

da documentação pertinente a esta Promotoria / Curadoria e constatação por vistoria a ser realizada pelo Ministério Público ou outro órgão indicado por este.

*CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS E ARQUIVAMENTO*

**5.1** – Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**5.2** – O arquivamento definitivo do procedimento investigatório retro mencionado dar-se-á após ficar constatado, por meio de vistoria o total cumprimento das obrigações assumidas, mediante constatação do total e efetivo cumprimento das Cláusulas Segunda e Terceira, nos termos assumidos, conforme os prazos estipulados nas disposições anteriores.

**5.3** – O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando evitar riscos à população e à preservação do meio ambiente, bem assim a assinatura deste termo não inibirá ação do mesmo.

A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

*CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA COMINATÓRIA*

**6.1** – O descumprimento injustificado, constatado pelo Ministério Público, de ofício, mediante vistoria ou perícia, de qualquer uma das obrigações fixadas no presente instrumento importará em multa cominatória diária no valor de 0,5 (meio) salário mínimo, **contada a partir da data do efetivo descumprimento, e, nos casos em que não for possível precisá-la, presumir-se-á que o descumprimento iniciou-se no primeiro dia do mês em que foi constatada a omissão no cumprimento da obrigação.** As multas serão cumulativas e poderão ser executadas em conjunto ou separadamente.

Arivaldo José Valério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG  
Curadoria do Meio Ambiente

6.2 – A imposição da multa acima estipulada dar-se-á com total ou parcial inadimplência das obrigações assumidas, ficando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com a constatação do inadimplemento pelo Ministério Público, de ofício ou por meio de vistoria técnica por órgão indicado pelo Ministério Público.

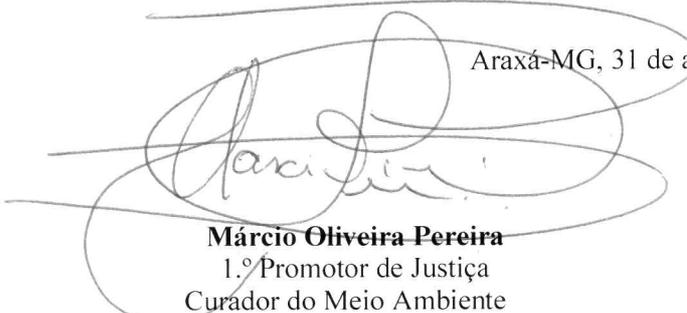
6.3 - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Especial do Ministério Público (FUNEMP) ou outra associação ou instituição regional de proteção ambiental a ser oportunamente indicada por esta Promotoria/ Curadoria.

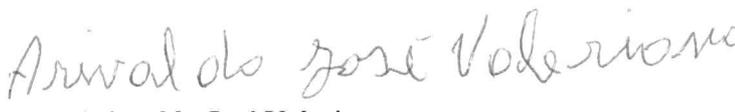
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem o COMPROMISSÁRIO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Araxá-MG, 31 de agosto de 2017.

  
**Márcio Oliveira Pereira**  
1.º Promotor de Justiça  
Curador do Meio Ambiente

  
**Ariovaldo José Valeriano**  
Compromissário

TESTEMUNHAS:

- 1) SEBASTIÃO EVARISTA A. NETO CPF: 697.161.456-91
- 2) ADESAIR FÁBIO FERREIRA BESSA CPF: 122.345.786-98
- 